

LEI MUNICIPAL Nº 1.218, DE 19 DE AGOSTO DE 1.999.

“Dispõe sobre o processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - “Para os fins da Lei Municipal nº 961, de 30 de abril de 1.997, somente poderão concorrer à eleição para composição do Conselho Municipal de Saúde, representando os usuários do SUS, os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidões negativas expedidas pelos Cartórios Distribuidores Criminais e Cíveis da Comarca de Ribeirão Pires.

II – idade igual ou superior a 21 anos de idade, ou forma prevista no § 1º do artigo 9º do Código Civil.

III – estar em gozo de seus direitos civis e políticos.

IV – residir no município há não menos de 2 anos.

Parágrafo único – O eleitor deverá Ter 16 anos completos e ser residente há mais de 2 anos no Município.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde nomeará em assembléia ordinária uma Comissão Eleitoral que conduzirá o processo de escolha dos conselheiros para sucessão do mandato em vigência.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será formada por um número de quatro conselheiros em exercício, a saber: dois representantes dos promotores de atividades relacionadas à saúde e dois representantes dos usuários do SUS que assumam manifesto desinteresse pelo exercício de novo mandato sucessivo.

§ 2º - Na ausência de representantes dos usuários do SUS que atendam ao disposto no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral poderá excepcionalmente ser composta unicamente por representantes dos promotores de atividades relacionadas à saúde.

Artigo 3º - A candidatura deverá ser registrada no prazo de 30 dias antes da eleição, junto à Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo calendário a ser divulgado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 4º - A Comissão Eleitoral, esgotado o prazo para a inscrição das candidaturas, deverá apresentar as impugnações cabíveis num período de 5 dias, comunicando formalmente aos candidatos impugnados.

Artigo 5º - Os candidatos impugnados poderão apresentar recurso à Comissão Eleitoral no prazo de 5 dias após a comunicação da impugnação.

Artigo 6º - A Comissão Eleitoral, esgotado o período para apresentação de recursos às impugnações, deverá apresentar publicamente resultado final das candidaturas, divulgando lista dos aprovados para concorrer ao pleito.

Artigo 7º - Caberá à Comissão Eleitoral a elaboração de Regimento Interno para seu funcionamento, que estabelecerá os detalhes da realização do pleito, tais como: a propaganda eleitoral permitida, a confecção de cédulas, a mobilização de recursos materiais e humanos necessários, a proclamação dos resultados, a nomeação e posse dos eleitos.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de agosto de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal